

**PDF Eraser Free**



## CONTRATO N.º 75/JFC/2022

# AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Ao dia de 27 de Abril de 2022, nesta cidade de Lisboa, na Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, é celebrado o presente contrato para aquisição de serviços de medicina, higiene e segurança no trabalho, entre os seguintes outorgantes: -----

**JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE**, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 505207117, neste ato representada pelo Senhor Presidente Dr. Fábio Martins de Sousa, adiante designada por **Junta de Freguesia** ou **Primeira Outorgante**; -----  
E, -----

**MEDICISFORMA-SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**, n.º NIF 503755397, com sede na Rua Prof. Henrique de Barros, n.º 24-A, 2685-338 Loures, representada por .....

....., conforme documentação relativa à atribuição de poderes de representação da sociedade, junta ao processo e verificada previamente à outorga do contrato, adiante designada por **Segundo Outorgante**.-----

Considerando que: -----

1. Por despacho datado 31 de Março de 2022 o Presidente da Junta de Freguesia emitiu Parecer Prévio Vinculativo Favorável à celebração do contrato aquisição de serviços de medicina, higiene e segurança no trabalho. -----
2. Por deliberação datada de 31 de Março de 2022, o órgão executivo autorizou a abertura de procedimento de ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, alínea. d) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 2 do artigo 112.º e artigos seguintes, bem como dispensou a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto). -----
3. Por deliberação datada de 7 de Abril de 2022 o órgão executivo adjudicou à segunda outorgante o contrato para aquisição de serviços de medicina, higiene e segurança no trabalho, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite, Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; -----



4. Por deliberação datada de 7 de Abril de 2022, o órgão executivo aprovou a minuta do contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte da adjudicatária relativamente à mesma; -----
5. No âmbito do referido procedimento de ajuste directo a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código CPV: 85145000-7- ( Serviços prestados por laboratórios médicos) tem dotação na classificação económica 020222, em diversos órgãos com os cabimentos n.º 739/ 740/ 741/742/743/744/745/746 DFD n.º 3/2022, e os compromissos n.º 857/858/859/860/861/862/863/864.; -----

É outorgado o presente contrato que se rege pelo seguinte clausulado: -----

**Cláusula 1.ª**

**Objecto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante de serviços de medicina, higiene, e segurança no trabalho do mapa de pessoal, nos termos constantes do caderno de encargos e do clausulado dele constante. -----

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: -----
  - a) O Caderno de Encargos; -----
  - b) A proposta adjudicada, incluindo as condições de garantia;-----
  - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que possam ser solicitados à Segunda Outorgante.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Vigência

1. A vigência da prestação de serviços objecto do presente contrato terá tem o seu início na data da comunicação de adjudicação, vigorando por 12 (doze) meses. -----
2. A vigência do contrato de prestação de serviços poderá ser automaticamente renovada por igual período de 12 (doze), até ao limite de 24 (vinte e quatro) meses de vigência. -----
3. O contrato, durante o seu período de vigência, pode ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo lugar a indemnização. -----
4. Findo o prazo contratual estipulado nos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula, ocorre a conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

### Cláusula 4.º

#### Forma e local da prestação do serviço

1. A prestação dos serviços objecto do presente contrato, deverá ocorrer de acordo com a planificação e agendamento promovido pela Primeira Outorgante. -----
2. Os serviços objecto do presente contrato, serão prestados com autonomia, sem dependência hierárquica ou disciplinar, nem sujeição a horário de trabalho (sem prejuízo da planificação dos serviços a efectuar pela Primeira Outorgante). -----
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter, com uma periodicidade regular, reuniões de coordenação com os representantes da Primeira Outorgante. -----
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português. -----
5. Sem prejuízo das reuniões presenciais, a documentação a remeter pelo Segundo Outorgante no âmbito da execução do presente contrato será, preferencialmente, enviada por e-mail ou reportada pessoalmente ao gestor do contrato designado pela Primeira Outorgante. -----

### Cláusula 5.º

#### Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e do disposto no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorrem para o Segundo Outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) A obrigação de prestação de serviços de acordo com as especificações indicadas na Parte II do caderno de encargos que sejam solicitados pela Primeira Outorgante,

durante a execução do contrato até ao montante de €4.747,00 (quatro mil setecentos e quarenta e sete euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor; -----

- b) Obrigação de cumprir integralmente as cláusulas do caderno de encargos; -----
- c) Obrigação de manter as condições de prestação dos serviços nas condições previstas no caderno de encargos, durante todo o prazo de execução do contrato. -----

#### Cláusula 6.ª

##### Preço

1. Pela prestação dos serviços objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, a Primeira Outorgante, deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo de **€ 4.747,00 ( quatro mil setecentos e quarenta e sete euros )** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----
3. Não há lugar a adiantamentos, revisão ou actualização de preços. -----

#### Cláusula 7.ª

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, serão liquidadas pelo Cocontratante em conformidade com o preço unitário/funcionário constante da proposta adjudicada, e mediante o número de funcionários que efectivamente realizem os exames de avaliação, no âmbito da medicina do trabalho. -----
2. A obrigação de pagamento vence de acordo com o seguinte plano de pagamentos: -----
  - No ano 2022 no valor global máximo de € 2.889,50 ( dois mil oitocentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos). -----
  - No ano 2023, no valor global máximo de € 1.857,50 ( mil oitocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos). -----
3. As quantias devidas pela Primeira Outorgante devem ser pagas por transferência bancária até ao último dia útil de cada mês, contra a apresentação dos respectivos recibos, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respectiva. -----
4. Os recibos deverão ser emitidos em nome da Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução dos mesmos. -----
5. Em caso de divergência por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nos Recibos, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos



fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito. -----

6. Dado que a Junta de Freguesia de Carnide efectua os pagamentos por transferência bancária, torna-se necessário que o adjudicatário, caso ainda não se encontre inscrito como fornecedor desta Junta de Freguesia, efectue o preenchimento do respectivo formulário. ---

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento ou o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do Caderno de Encargos e das especificações definidas para as mesmas, a Primeira Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso. -----
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Primeira Outorgante, decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo Cláusula 329.º do CCP. -----
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----
4. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante, exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do Segundo Outorgante. -----

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte da Primeira Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----
  - a) Prática de actos com dolo negligência que prejudiquem ou afectem a qualidade dos serviços prestados; -----
  - b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos -----
  - c) Não cumprimento integral das condições e obrigações previstas neste caderno de encargos. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante. -----

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Seguros**

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos decorrentes da execução do contrato. -----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Caução**

Nos termos do disposto no Cláusula 88.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não haverá lugar à prestação de caução. -----

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----



**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP, a Primeira Outorgante designa como gestor do contrato, para acompanhar permanentemente a respectiva execução, o técnico

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**  
**Proteção de dados**

A Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante, comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019 e Lei 59/2019, ambas de 8 de agosto. -----

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas rectificações e alterações, bem como na respectiva regulamentação e legislação complementar. -----

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----



Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos Outorgantes. -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os Outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Pela Primeira Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_  
( Fábio Martins de Sousa)

\_\_\_\_\_  
(Filipe Manuel Nabais Martins)